



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.011, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Proj. Lei nº 046/07 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

**Instituir o Programa de
Transparência na Saúde Pública do
Município de Assis e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Transparência na Saúde Pública de Assis, com o objetivo de informar a todos os pacientes usuários do SUS, o valor individual dos custos de todo atendimento, medicação e serviços prestados no município.
- Art. 2º-** As ações pertinentes ao Programa tem os seguintes objetivos:
- I- promover a transparência de todos os gastos públicos no setor da Saúde do Município;
 - II- implantar o controle social sobre os recursos envolvidos no setor de Saúde;
 - III- garantir o direito do cidadão à informação sobre os custos do seu atendimento e tratamento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município.
- Art. 3º-** São atribuições do Programa de Transparência na Saúde Pública:
- I- criar ou implantar nos locais de atendimento, um sistema de informações informatizado para disponibilizar um relatório por paciente, discriminando todas as etapas do atendimento e valores correspondentes a medicação, hospitais, serviços médicos, exames e quaisquer outros dados relativos ao seu atendimento;
 - II- entregar a cada paciente atendido uma cópia do relatório, constando a assinatura do paciente e responsável pelo local de atendimento, garantindo assim o controle social, e promovendo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

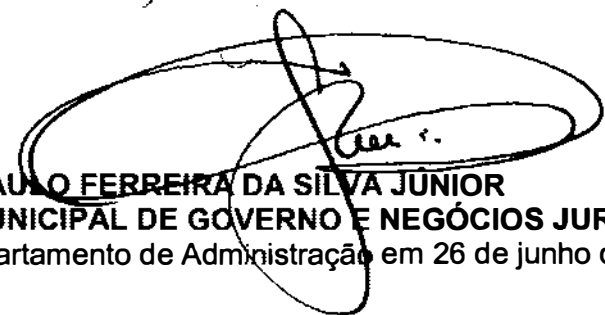
LEI Nº 5.011, DE 26 DE JUNHO DE 2007

III- também a responsabilidade do cidadão para com os recursos públicos investidos em sua saúde.

- Art. 4º-** Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará uma ação integrada da Secretaria Municipal da Saúde, com todos os Postos de Saúde, Hospitais e áreas afins, cuja competência estejam afetas ao Programa.
- Art. 5º-** Será garantida a participação de Técnicos dos Conselhos Regionais, Associações e Instituições Universitárias de Ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste Programa.
- Art. 6º-** O acompanhamento do Programa de Transparência na Saúde Pública do Município de Assis será feito com a participação do Conselho Municipal da Saúde, Câmara de Vereadores e Poder Judiciário, em proporção a ser regulamentada por Decreto específico.
- Art. 7º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de junho de 2007


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 26 de junho de 2007